



Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei

Autor: Deputado Lucas de Lima

Institui o Programa de Ações Preventivas de Conscientização à Ceratocone.

Art. 1 Fica instituído no Estado de Mato Grosso Do Sul o Programa dedicado à realização de ações preventivas à conscientização e prevenção do ceratocone, doença genética, hereditária, que leva a cegueira.

§ 1º - O programa de que trata o "caput" tem por objetivo:

I - informar os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;

II - prover e capacitar profissionais da área da saúde;

III - realizar exames laboratoriais e de imagem, em número correspondente à demanda, necessários ao diagnóstico preciso do ceratocone, em especial o de videoceratoscopia da córnea, através da Secretaria de Saúde - SES.

IV - disponibilizar óculos e lentes de contato convencionais e, nos casos mais avançados da doença, as Lentes Rígidas de Gás Permeável - RGP, de alta performance;

V - intensificar a realização de cirurgias de transplante de córnea pelo SES.

§ 2º - Entende-se por ceratocone, para os fins desta lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2 O Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a divulgação e a prevenção do ceratocone, desenvolvendo ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:

I - campanha informativa, da qual constem:

a) os sintomas da doença;

- b) as faixas etárias de maior incidência;
- c) os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação à crianças e portadores da síndrome de Down;

II - divulgação das informações previstas no inciso anterior através de:

- a) inserções nas mídias de grande veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com vistas a manter a captação em número adequado à demanda;

IV - patrocinar cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

V - prover as unidades públicas de saúde do município de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar as medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 25 de junho de 2024.

LUCAS DE LIMA

DEPUTADO ESTADUAL - PDT

3º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei fala acerca da doença Ceratocone (do Grego: *kerato* - chifre = córnea; e *konos* = cone) que é a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, o que provoca distorção substancial da visão e pode, nos casos muitas vezes exigir um transplante de córnea para que o paciente volte a enxergar.

Nos estágios iniciais, os sintomas do ceratocone podem ser os mesmos de qualquer outro defeito refrativo do olho, podendo ser corrigidos com óculos ou lentes de contato. Portanto necessários exames mais específicos para diagnosticá-lo.

Entretanto, como muitos não fazem exames, ou tem acesso a consultas oftalmológicas, a progressão da doença se torna comum, e com esta, a visão se deteriora, muitas vezes rapidamente, prejudicando a acuidade visual em todas as distâncias e enfraquecendo a visão noturna.

Pode ocorrer em apenas um ou nos dois olhos e alguns paciente desenvolvem fotofobia (sensibilidade ao brilho da luz), diplopia (visão dupla), poliopia (visão de vários objetos) e astenopia por forçar os olhos durante a leitura. Podem, ainda, apresentar coceira, sendo que o ato de coçar os olhos vigorosamente pode contribuir para a progressão da doença.

A doença geralmente manifesta-se no início da puberdade, sendo diagnosticada como astigmatismo leve. O diagnóstico do ceratocone dar-se-á no final da adolescência ou início da segunda década de vida. São raros os casos que ocorrem na infância ou se apresentam apenas ao final da vida adulta.

O gene responsável pelo ceratocone ainda não foi identificado, mas estudos genéticos concordam com um modelo autossomo dominante hereditário. A doença tem sido diagnosticada mais frequentemente em portadores de síndrome de Down, embora as razões para esta ligação ainda não tenham sido determinadas.

O tratamento da doença, com o objetivo de proporcionar boa visão e, principalmente, preservar a saúde da córnea, garantindo ao paciente uma existência produtiva, utiliza, nesta ordem, os seguintes recursos: óculos, lentes de contato, lentes de contato especiais, cirurgias a laser e o transplante de córnea.

A visão do paciente sofre variações por vários meses, necessitando de trocas contínuas das lentes dos óculos e, conforme a doença progride, torna-se necessário o uso de lentes de contato. por um período de 10 a 20 anos, até que seu curso cesse.

O Artigo do renomado médico, Dr. Leôncio de Souza Queiroz Neto, Diretor Médico do Banco de Olhos de Campinas, mostra a seguinte incidência do ceratocone, conforme a faixa etária:

- 08 a 16 anos: 2,1 %;
- 17 a 27 anos: 25,9 %;
- 27 a 36 anos: 35,6 %;
- 37 a 46 anos: 20,1 %;

Deste modo em vista do avanço da doença e seu desconhecimento por parte da população e falta de tratamento pelo Sistema de saúde público, e que contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.